

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0000359

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 03/2021

PAD n. 2021.000359

URGENTE

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da **atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva**, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/1990, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020, declarou estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional, nos termos da Portaria MS nº 454/2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, alínea "d" estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou, no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia, deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas, de modo que o **Estado do Tocantins e o Município de Cariri do Tocantins elaboraram, em consonância com o Plano Nacional, seus Planos de Operacionalização para a vacinação contra Covid-19, os quais foram divulgados, respectivamente, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2021.**

CONSIDERANDO a situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, e a vacinação em fases, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessários aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO a convergência entre o dever de publicidade e transparência, o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito de buscar informações privadas ou públicas, sem ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a qual reafirma o dever de transparência, disciplinou, dentre outros aspectos, a forma pela qual a Administração deve publicar seus atos, com especial destaque para a denominada “Transparência Ativa”, a qual exige que a Administração divulgue informações e documentos de interesse geral, independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que, em análise na presente data, junto ao site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, constata-se que o **Município de Cariri do Tocantins recebeu 152 doses de vacina, tendo aplicado a 1ª dose em 56, das quais ninguém recebeu a 2ª dose, o que resulta num total de 56 doses aplicadas**, ou seja, meros 36,84% de aplicação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção a coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que tramita o PAD nº 2021.0000359, objetivando acompanhar e fiscalizar as **ações adotadas, pelo Município de Cariri do Tocantins, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19;**

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE a o MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, nas pessoas do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, que:

1 – No processo de vacinação da população contra a Covid-19, neste município, **OBSERVE, RIGOROSAMENTE**, as diretrizes e a ordem de prioridades do público-alvo para cada etapa, definidas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Vacinação;

2- Em relação à transparência na execução da vacinação da população contra a COVID-19 além da necessidade do registro diário das pessoas vacinadas no sistema SI-PNI, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, DIVULGUE, em aba própria no site do Município de Cariri do Tocantins (de fácil leitura e interpretação) para população, bem como no portal da transparência e nas redes sociais oficiais com atualização periódica, no mínimo, informações sobre:

- número de doses recebidas;
- número de doses aplicadas;
- cronograma da vacinação, com suas fases e os respectivos grupos prioritários;
- locais, datas e horários de funcionamento das salas de vacinação;
- se possível, divulgação de um “Vacinômetro” com tais dados, com atualização periódica, alertando, ainda, a população acerca da necessidade do uso da máscara, higienização das mãos e manutenção do distanciamento social;

3 - **PROMOVA** ampla fiscalização para evitar e coibir situações que envolvam “fura-filas”, devendo ser divulgado à população sobre a possibilidade de ser denunciado ao Ministério Público do Estado do Tocantins, através dos canais de denúncia on-line ou no Disk Denúncia 127, bem como, **seja encaminhado ao Ministério Público a listagem semanal com nome e indicações sobre qual grupo prioritário pertencem os vacinados**, de forma a minimizar possíveis irregularidades;

4 – **ELABORE** medidas para **AGILIZAR** o processo de imunização das pessoas contra o COVID-19, de acordo com o público prioritário de cada etapa, **eis que apenas 36,84% das 152 doses recebidas foram aplicadas até o presente momento;**

5 - **ADOpte** as medidas protetivas a fim de evitar aglomeração de pessoas nos locais de vacinação, realizando ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

6 - **PROMOVA** ampla publicidade aos termos aqui recomendados, inclusive mediante a publicação desta peça no sítio eletrônico oficial do Município de Cariri do Tocantins, no prazo de 24 horas, o que fica requisitado desde já, na forma do artigo 9º da Resolução n.º 164/17 o CNMP.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito **(através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br)** acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue aos destinatários preferencialmente por *Whatsapp* ou *e-mail*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Encaminhe-se cópia desta ao **Conselho Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins**, para que exerça, no âmbito de suas atribuições, o controle social atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução do plano local de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios de inconformidades encontradas.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

1Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf >. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

Gurupi, 23 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: MARCELO LIMA NUNES como (marcelonunes)

Na data: 23/02/2021 14:34:14

SHA-224: 24e8feb9fbfece1db5b31da57dbf82228a923361c07dadac67a25989

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/24e8feb9fbfece1db5b31da57dbf82228a923361c07dadac67a25989>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

